



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

RESOLUÇÃO N° 75/82.-

Dispõe sobre alteração nos subsídios dos Senhores Vereadores e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, DECRETA e Eu, RUY DE PAIVA GARCIA, Presidente, com fundamento no que dispõe a Lei Complementar N° 25, de 02 de julho de 1.975, modificada pela Lei Complementar N° 38, de 13 de novembro de 1.979 e de acordo o prescrito no artigo 5º da Resolução N° 70/1.980, desta Casa, promulgo/ a seguinte Resolução:

Artigo 1º. - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Ladário é dividida em parte fixa e variável, da seguinte forma:

a) - Uma parte fixa de Cr\$ 7.314,83 (SETE MIL TREZENTOS E QUATORZE/ CRUZEIROS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), vedado acréscimo a qualquer título;

b) - Uma parte variável no valor de Cr\$ 2.743,06 (DOIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS CRUZEIROS E SEIS CENTAVOS), por Sessão a que comparecer o Vereador;

Artigo 2º. - O número de Sessões Ordinárias remuneradas será de - 01 (UMA) por semana, respeitando-se o recesso regimental.

Artigo 3º. - O Vereador que não comparecer à Sessão, comparecendo/ e não participando da votação, perderá a parte variável àquela Sessão.

Artigo 4º. - O Vereador perceberá por Sessão Extraordinária a que comparecer até o máximo de 4 (QUATRO) por mês, a importância constante / da letra B do Artigo 1º, desta Resolução.

Parágrafo Único. - Não será remunerada Sessão Extraordinária realizada no mesmo dia de Sessão Ordinária e nem remunerada mais de uma Sessão Extraordinária por dia.

Artigo 5º. - Ocorrendo a existência de feriado em dia de Sessão - Ordinária, a mesma será realizada somente se houver motivos que a justifi-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Artigo 6º. - As despesas decorrentes desta Resolução no corrente exercício, correrão por conta da verba própria, consignada no Orçamento e Suplementada se necessário.

Artigo 7º. - Esta Resolução entrá em vigor a partir do dia 01 de maio de corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 03 de novembro de 1.982.-

Ruy de Paiva Góes
PRESIDENTE. RUY DE PAIVA GARCIA.

Constantino Demétrio Urt.
VICE-PRESIDENTE. CONSTANTINO DEMÉTRIO URT.

Mauro Cavalcante dos Santos
1º. SECRETARIO. MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/82.-

Dispõe sobre alteração nos subsídios dos Senhores Vereadores e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, DECRETA Eu, RUY DE PAIVA GARCIA, Presidente, com fundamento no que dispõe a Lei Complementar Nº 25, de 02 de julho de 1.975, modificada pela Lei Complementar Nº 38, de 13 de novembro de 1.979 e de acordo o prescrito no artigo 5º da Resolução Nº 70/1.980, desta Casa, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º. - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Ladário é dividida em parte fixa e variável, da seguinte forma:

a) Uma parte fixa de Cr\$ 7.314,83 (SETE MIL TREZENTOS E QUATORZE CRUZEIROS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), vetado acréscimo a qualquer título;

b) Uma parte variável no valor de Cr\$ 2.743,06 (DOIS MIL SETE CENTOS E QUARENTA E TRÊS CRUZEIROS E SEIS CENTAVOS), por Sessão a que comparecer o Vereador;

Parágrafo Único. A remuneração de que trata o artigo será pago mensalmente.

Artigo 2º. - O número de Sessões Ordinárias remuneradas será de 01 (UMA) por semana, respeitando-se o recesso regimental.

Artigo 3º. - O Vereador que não comparecer à Sessão, comparecendo e não participando da votação, perderá a parte variável àquela Sessão.

Artigo 4º. - O Vereador receberá por Sessão Extraordinária/ a que comparecer até o máximo de 04 (QUATRO) por mês, a importância constante da letra B do Artigo 1º, desta Resolução.

Parágrafo Único. - Não será remunerada Sessão Extraordinária realizada no mesmo dia de Sessão Ordinária e nem remunerada mais de uma Sessão Extraordinária por dia.

Artigo 5º. - Ocorrendo a existência de feriado em dia de Sessão Ordinária, a mesma será realizada somente se houver motivos que a justifique; caso contrário não, e os Srs. Vereadores, tacitamente fazem jus ao prescrito pela alínea B do Artigo 1º.

Artigo 6º. - As despesas decorrentes desta Resolução no corrente exercício, correrão por conta da verba própria, consignada no Orçamento e Suplementada se necessário.

Artigo 7º. - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 01 de maio do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1.982.

NIVALDO FERREIRA DA SILVA.